

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 20/2026 de 05 de fevereiro

Sumário: Designa o Coordenador Nacional do Programa Universal de Auditoria da Segurança - Abordagem de Monitorização Contínua - *Universal Security Audit Programme - Continuous Monitoring Approach* (USAP-CMA).

O Programa Universal de Auditoria da Segurança - Abordagem de Monitorização Contínua - *Universal Security Audit Programme - Continuous Monitoring Approach* (USAP-CMA) é o programa criado pela Organização de Aviação Civil Internacional - *International Civil Aviation Organization* (ICAO) que tem como objetivo melhorar a segurança da aviação civil internacional, através da auditoria e da monitorização contínua do desempenho dos Estados-membros da ICAO, em matéria de segurança da aviação.

Este objetivo é alcançado através da avaliação do nível de implementação efetiva dos oito Elementos Críticos de um sistema de supervisão da segurança da aviação, que fornece uma indicação da sustentabilidade do sistema de segurança da aviação do Estado e do grau indicativo de conformidade do Estado com os Anexos 9 e 17 à Convenção de Chicago.

Por forma a apoiar e a facilitar a realização das atividades do USAP-CMA, cada Estado-membro é responsável por designar um Coordenador Nacional para atuar como ponto-focal perante a ICAO, para todos os processos e atividades do USAP-CMA de forma contínua.

Os Estados são responsáveis por fornecer à ICAO atualizações e informações, mediante solicitação, através do seu Coordenador Nacional, sendo este responsável pelo envio, manutenção e atualização das informações do Estado de Cabo Verde de forma contínua.

A designação de um Coordenador Nacional devidamente qualificado é vital para a participação bem-sucedida do Estado nas atividades do USAP-CMA, uma vez que o mesmo desempenha um papel direto e ativo no apoio e na facilitação do cumprimento pelo Estado das suas responsabilidades.

O Coordenador Nacional desempenha um papel fundamental e essencial no apoio à participação do Estado nas atividades do USAP-CMA, atuando como o ponto-focal do Estado com a ICAO antes, durante e após a realização de todas as atividades de auditoria, validação e avaliação do referido programa. O Coordenador Nacional possui um papel ativo, estando envolvido em todas as atividades do USAP-CMA em nome do Estado, garantindo uma comunicação eficaz e consistente entre o Estado e a ICAO em todas as questões relacionadas ao referido programa.

Considerando a necessidade de designação de um novo Coordenador Nacional do USAP-CMA, após a saída do anterior Coordenador, importa proceder à respetiva designação.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Designação

- 1 - É designado Anísio Francisco Mendes Almeida, Coordenador da Área de Segurança e Facilitação da Agência de Aviação Civil (AAC), como Coordenador Nacional do USAP-CMA;
- 2 - É designado David José Conceição Monteiro, Colaborador da Área de Segurança e Facilitação da AAC, como substituto do Coordenador Nacional, nas suas ausências e nos seus impedimentos.

Artigo 2º

Responsabilidades gerais do Coordenador Nacional

- 1 - O Coordenador Nacional é responsável pelo envio, pela manutenção e pela atualização das informações do Estado de Cabo Verde à Secção de Auditoria da Segurança da Aviação - *Aviation Security Audit Section* (ASA) de forma contínua;

2 - São, também, responsabilidades do Coordenador Nacional:

- a) Estar familiarizado com todos os aspetos do sistema nacional de segurança da aviação, incluindo todos os programas e requisitos, e ter conhecimento sobre os aeroportos a serem visitados pela equipa de auditoria USAP-CMA;
- b) Ter conhecimento sobre as entidades responsáveis pela implementação das normas relacionadas com a segurança dos Anexos 9 e 17, à Convenção de Chicago, bem como de todas as operações relacionadas com a segurança.

Artigo 3º

Responsabilidades do Coordenador Nacional durante as diferentes fases da auditoria

1 - São responsabilidades do Coordenador Nacional na fase pré-auditória:

- a) Atuar como ponto-focal do Estado com o líder da equipa de auditoria e o ASA;
- b) Garantir que as solicitações do líder da equipa de auditoria sejam totalmente compreendidas e atendidas;
- c) Informar e apoiar a equipa de auditoria do USAP-CMA no que diz respeito aos requisitos de entrada do Estado;



- d) Garantir a disponibilidade de um *Technical Liaison Officer* (TLO) com o objetivo de responder a quaisquer perguntas relacionadas a equipamentos;
- e) Informar adequadamente o operador aeroportuário e outras entidades envolvidas na auditoria USAP-CMA sobre os objetivos, os procedimentos, as datas e o cronograma da auditoria USAP-CMA;
- f) Organizar reuniões para a equipa de auditoria do USAP-CMA, incluindo reuniões com representantes de organizações que não sejam a autoridade competente em matéria de segurança da aviação, mas que tenham um papel direto na supervisão ou na implementação das normas dos Anexos 9 e 17 à Convenção de Chicago;
- g) Garantir que todos os detalhes do plano de trabalho diário do USAP-CMA são organizados e confirmados antes da chegada da equipa de auditoria;
- h) Fornecer ao líder da equipa de auditoria informações adequadas;
- i) Garantir a reserva de hotel para a equipa de auditoria do USAP-CMA, conforme solicitado;
- j) Garantir a reserva das salas de reuniões para os trabalhos da equipa de auditoria do USAP-CMA;
- k) Garantir a coordenação com o operador aeroportuário e com as outras entidades relevantes relativamente às respostas ao Questionário sobre as Atividades de Segurança da Aviação do Estado - *State Aviation Security Activity Questionnaire* (SASAQ) e ao preenchimento das Listas de Verificação de Conformidade - *Compliance Checklist* (CC's);
- l) Garantir que o SASAQ e os CC's são preenchidos e enviados ao líder da equipa de auditoria, em conjunto com toda a documentação associada no prazo devido;
- m) Garantir que a equipa de auditoria do USAP-CMA receba cartões de identificação do aeroporto e autorizações de acesso, conforme aplicável;
- n) Garantir a disponibilidade de um acompanhante adequado em todos os momentos durante as visitas ao aeroporto;
- o) Garantir que a equipa de auditoria do USAP-CMA receba equipamentos de proteção durante a visita ao aeroporto, em conformidade com os regulamentos aeronáuticos nacionais;
- p) Garantir que a equipa de auditoria do USAP-CMA tenha sempre transporte disponível

durante todo o processo de auditoria;

q) Garantir que a equipa de auditoria tenha acesso a equipamentos de impressão, conforme necessário.

2 - São responsabilidades do Coordenador Nacional durante a realização da auditoria:

- a) Apoiar e facilitar o trabalho da equipa de auditoria do USAP-CMA;
- b) Garantir que o operador aeroportuário e as outras entidades envolvidas no USAP-CMA cooperem plenamente com a equipa de auditoria;
- c) Acompanhar a equipa de auditoria do USAP-CMA durante a realização da auditoria sem interferir no seu trabalho;
- d) Responder aos pedidos de esclarecimento da equipa de auditoria do USAP-CMA relativamente a informações sobre a organização nacional/aeroportuária de segurança da aviação e as medidas, práticas e procedimentos de segurança.

3 - O Coordenador Nacional é responsável, na fase pós-auditória, para enviar, manter e atualizar as informações a serem fornecidas pelo Estado à ICAO de forma contínua, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Respostas às Questões de Protocolo - *Protocol Questions* (PQ's);
- b) Coordenação da elaboração e da implementação do Plano de Ação Corretiva - *Corrective Action Plan* (CAP), com vista a corrigir as não-conformidades detetadas e as recomendações apresentadas pela ICAO;
- c) Implementação das medidas de correção propostas em resposta às Preocupações de Segurança Significativas - *Significant Security Concerns* (SSeC's);
- d) Respostas aos Questionários sobre as Atividades de Segurança da Aviação do Estado - *State Aviation Security Activity Questionnaire* (SASAQ);
- e) Coordenação no preenchimento das Listas de Verificação de Conformidade - *Compliance Checklist* (CC) e da notificação de diferenças;
- f) Todas as informações relevantes sobre a segurança, conforme solicitado pela ICAO.

Artigo 4º

Norma revogatória

É revogada a Resolução n.º 4/2019, de 10 de janeiro

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.